DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www. saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Portarias 5
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Errata 5
Advertências / Notificações 8
Notificação de Autuação de Trânsito 8
Notificação de Penalidade de Trânsito 12
Editais 13
CEMMIL 13
Vigilância Sanitária 14
Comunicados 14

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo 17
Atos de Pessoal 17
Extrato de Acúmulo de Cargo 17

Conselhos Municipais 18
Conselhos Municipais 18
Conselho Municipal de Educação - CME 18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.554, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

(Autoria do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de derradeiro prazo para regularização dos imóveis de propriedade de particulares situados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto", nos termos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Aos particulares, titulares da posse e da propriedade de imóveis, desocupados, situados no Distrito Industrial "Vinício Spessoto", e cujas áreas estejam sem edificação e/ou destinação empresarial e/ou comercial, será dado prazo derradeiro para que edifiquem e/ou iniciem suas atividades, a fim de que, em definitivo, o empreendimento cumpra sua finalidade social.

I - Para os imóveis sem edificação, os titulares da posse e da propriedade deverão:

a) apresentar projeto de edificação à Prefeitura Municipal dentro do prazo de 02 (dois) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

b) iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 01 (um) mês, a contar da data de aprovação do projeto de edificação pela Prefeitura Municipal e conclui-la em até 12 (doze) meses;

c) cientizar-se de que a construção de muros e alambrados não será considerada como início de construção das edificações;

d) observar que as edificações deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, de conformidade com o cronograma de instalação da empresa;

e) iniciar as atividades operacionais em até 1 (um) mês, a contar da data de encerramento do prazo de construção, como disposto na letra "b";

f) contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município;

g) não paralisar por mais de 1 (um) mês suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

h) promover o licenciamento dos seus veículos neste Município;

i) Não alienar o imóvel, no todo ou em parte, antes de decorridos 5 (cinco) anos da data de emissão do alvará para localização e funcionamento da empresa no Distrito Industrial.

II - Para os imóveis com edificação em construção, os titulares da posse e da propriedade deverão:

a) cientizar-se de que a construção de muros e alambrados não será considerada como de construção das edificações;

b) observar que as edificações deverão ocupar, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, de conformidade com o cronograma de instalação da empresa;

c) finalizar a construção da edificação e iniciar as atividades operacionais no prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

d) contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município;

e) não paralisar por mais de 01 (um) mês suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

f) promover o licenciamento dos seus veículos neste Município;

g) Não alienar o imóvel, no todo ou em parte, antes de decorridos 5 (cinco) anos da data de emissão do alvará para localização e funcionamento da empresa no Distrito Industrial.

III - Para os imóveis com edificação concluída, os titulares da posse e da propriedade deverão:

a) verificar se a edificação ocupa, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área do imóvel, desconsiderando-se a construção apenas de muros e alambrados, pois, caso contrário, o proprietário deverá observar o percentual mínimo estabelecido na presente lei.

b) respeitados os ditames da letra acima, iniciar as atividades operacionais no prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação desta Lei;

c) contratar, preferencialmente, a mão de obra deste Município;

d) não paralisar por mais de 1 (um) mês suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

e) promover o licenciamento dos seus veículos neste Município;

f) Não alienar o imóvel, no todo ou em parte, antes de decorridos 5 (cinco) anos da data de emissão do alvará para localização e funcionamento da empresa no Distrito Industrial.

Art. 2º. Todos os terrenos que se encontram vazios e os terrenos onde haja construção sem atividade comercial, prestação de serviços ou industrial serão objeto de novo levantamento, com a identificação pelo Município, por meio dos servidores da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

§1º Os proprietários e possuidores identificados serão notificados pela Procuradoria Jurídica para regularização da situação fática e chamados a assinar termo de compromisso perante a Administração Municipal, objetivando o fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na presente lei, sob pena de devolução dos terrenos ao Município para que seja dada destinação legal aos lotes.

§2º No caso de não cumprimento dos prazos contidos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

nos artigos anteriores, os imóveis serão revertidos à propriedade do Município, sem direito a qualquer indenização ou compensação em favor dos atuais proprietários ou possuidores.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 6.555, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, por anulação de dotação, visando realizar suplementação de fichas para ajuste orçamentário da Câmara Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Programa do Município, no valor de R$32.000,00 (trinta e dois mil reais), com fundamento no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R$)
18	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0	12.000,00
20	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1	110.0	20.000,00
Total (R$)					**32.000,00**

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R$)
1	01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1	110.0	32.000,00
Total (R$)					**32.000,00**

Art. 2º. Fica o Município autorizado a proceder às alterações necessárias na Lei nº 5.864, de 15 de dezembro de 2021 (Plano Plurianual), Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e Lei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº 6.556, DE 12 DE JUNHO DE 2025.
(Autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a concessão de tarifa residencial/social retroativamente pela SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada junto à SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo a concessão da tarifa Residencial/Social, nos termos da Lei Federal nº 14.898, de 13 de junho de 2024, e da Resolução ARES-PCJ 592/2024, que será concedida à população reconhecidamente em situação de vulnerabilidade.

Art. 2º O usuário após ser classificado na categoria residencial/social, cujo pedido do benefício foi deferido pela SAERP, a Comissão de Análise poderá fazer a revisão das faturas em débito deste usuário, a pedido do mesmo, inscritas ou não em dívida ativa, retroagindo até janeiro de 2014.

§1º Os débitos que forem revistos nos termos do *caput* deste artigo deverão ser parcelados, nos termos do Código Tributário Municipal.

§2º Nas condições estabelecidas neste artigo, caso alguma fatura no período do benefício tenha sido paga pelo usuário, não caberá a revisão nem tão pouco a devolução do valor ou abatimento nas faturas posteriores

§3º Caso algum débito tenha sido protestado antes da revisão dos valores, os emolumentos cartorários serão devidos pelo usuário sem qualquer revisão.

§4º Caso os débitos estejam em execução fiscal, somente os valores ainda não pagos ou bloqueados, poderão ser revistos a pedido do executado e com parcelamento.

§5º Os débitos renegociados, inscritos ou não em dívida ativa, relativos à tarifa social, serão subsidiados com os valores arrecadados pela cobrança da coleta de esgoto de imóveis abastecidos por poços artesianos, ficando limitado o subsídio anual ao valor arrecadado.

Art. 3º. Nos casos em que os débitos já estejam regularmente inscritos em dívida ativa, poderá ser concedida revisão do valor para até 70% (setenta por cento) do montante do débito principal.

Art. 4º. Em cumprimento ao artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o impacto orçamentário-financeiro para este exercício e para os dois exercícios seguintes está demonstrado no documento anexo a esta lei.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Art. 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 6.231, de 14 de junho de 2023.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 7.888, DE 29 DE MAIO DE 2025.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária na LOA 2025 do Município de São José do Rio Pardo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 6.490, de 30 de agosto de 2024;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R$)
415	02.06.02.10.301.0084.2108.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5	301.1	450.000,00
372	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.91.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1	310.0	20.000,00
				Total (R$)	**470.000,00**

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata o art. 26, da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024, no valor de R$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R$)
413	02.06.02.10.301.0084.2108.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	5	301.1	450.000,00
365	02.06.01.10.301.0075.2094.3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA	1	310.0	20.000,00
				Total (R$)	**470.000,00**

Art. 3º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) eLei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de maio de 2025.

São José do Rio Pardo, 29 de maio de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.894, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Programa do Município, nos termos da Lei Municipal nº 6.555/2025.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de julho de 1964.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Programa do Município, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), nos termos da Lei Municipal nº 6.555, de 12 de junho de 2025, com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R$)
18	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1	110.0	12.000,00
20	01.01.02.01.031.0002.2003.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA	1	110.0	20.000,00
Total (R$)					**32.000,00**

Parágrafo único. O crédito aberto pelo artigo 1º desta Lei será coberto por anulação parcial, nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte dotação orçamentária:

Anulação(ões)

Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Código Aplicação	Valor (R$)
1	01.01.01.01.031.0001.2001.3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	1	110.0	32.000,00
Total (R$)					**32.000,00**

Art. 2º Fica a Unidade Gestora de Finanças e Arrecadação, encarregada de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei nº 6.490, de 30 de agosto de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) eLei nº 6.512, de 12 de dezembro de 2024 (Lei Orçamentária Anual - LOA).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 19.575, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação do Sr. ***WILLIAN CORAÇARI****, para o cargo de* ***TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.***

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeado, através do Concurso Público nº 001/2020, o Sr. **WILLIAN CORAÇARI** para ocupar o cargo de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025.
Marcio Callegari Zanetti
Prefeito
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 19.576, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar com fulcro no art. 136, da Lei 2.712/2004, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do(a) servidor(a) de nº funcional 0489, para apurar a acusação de que o servidor em sua conduta demonstra descomprometimento, falta de zelo ou interesse com as obrigações do cargo, estaria agindo com insubordinação e desídia no cumprimento de seus deveres funcionais, assim, não observando as normas legais, bem como, supostamente não atendendo com presteza, tais condutas têm previsão no artigo 105, inciso I e XIII, da Lei Municipal 2712 de 16 de março de 2004, o qual incide na eventual pena de demissão.

Art. 2º Indicar a Comissão de Processo Administrativa Disciplinar constituída pela Portaria nº 18.747 de 22 de janeiro de 2024, para dar cumprimento ao artigo precedente.

I - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

II - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual prazo ou a continuidade excepcional do instrutório, para garantir o esclarecimento dos fatos e o exercício pleno da defesa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025.
Marcio Callegari Zanetti
Prefeito
Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR 180 (CENTO E OITENTA) DIAS

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo convoca o candidato, para contratação temporária por 180 (cento e oitenta) dias, abaixo classificado no **PROCESSO SELETIVO Nº 002/2025**, para que compareça até o dia 24 de junho de 2025, das 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos, à Praça dos Três Poderes, nº 01, Centro. O candidato deverá estar munido de seus documentos para receber as instruções a respeito de sua contratação.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

CL.	CANDIDATO
4	AMANDA GABRIELLI MAGALHAES

Se o candidato não comparecer até o dia 24 de junho de 2025, será considerado desistente e sua vaga oferecida ao candidato subsequente na ordem de classificação, em futuras convocações. São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2025. Marcio Callegari Zanetti - Prefeito.

Errata

ERRATA

Por lapso, o Decreto nº 7.892, de 11 de junho de 2025, publicado no Diário Oficial do Município na edição nº 1588, de 11 de junho de 2025, apresentou erro material. Desta forma, o republicamos em sua integridade, ratificando todos os atos e efeitos produzidos a partir da publicação original.

DECRETO Nº 7.892, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o procedimento administrativo para fins de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

ressarcimento de danos a particulares ocorridos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que, para Celso Antônio Bandeira de Mello, havendo conduta estatal lesiva a bem jurídico de terceiro, o princípio da igualdade – inerente ao Estado de Direito – fundamenta a restauração do patrimônio jurídico do lesado;

CONSIDERANDO, outrossim, que, quando o Estado não é o autor do dano, só cabe responsabilizá-lo caso esteja obrigado a impedir o dano, isto é, no descumprimento de dever legal que lhe impunha obstar o evento lesivo;

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 37 da Constituição Federal dispõe que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido, no âmbito da Administração Direta, procedimento administrativo para o ressarcimento de danos a bens materiais causados por ação ou omissão na prestação de serviços públicos pela Fazenda Pública Municipal.

§ 1° O procedimento aplica-se a casos de menor complexidade, envolvendo danos a particulares ocorridos em vias públicas, praças e demais logradouros do Município de São José do Rio Pardo, com limite máximo equivalente à quantia para requisição de pequeno valor, vigente no exercício em que o fato ocorreu.

§ 2° Não estão abrangidos pelo procedimento administrativo de que trata este decreto a reparação de danos morais, danos estéticos ou qualquer outra lesão a bens imateriais.

§ 3° Para os fins deste decreto, considera-se como de menor complexidade os casos que não exijam a realização de prova técnico-pericial incompatível com os meios administrativos ordinários.

§ 4º Eventual distribuição de ação judicial no decorrer do procedimento descrito no presente Decreto, fundada no mesmo fato e no mesmo direito, resultará na extinção do processo administrativo.

Art. 2º. O procedimento administrativo previsto neste Decreto visa apurar os pressupostos cumulativos para responsabilização da Municipalidade, que são:

I - a ocorrência do fato administrativo, assim considerado como qualquer forma de conduta, comissiva ou omissiva, legítima ou ilegítima, singular ou coletiva, atribuída ao poder público;

II - o dano suportado pelo particular;

III - o nexo causal entre o fato administrativo e o dano, cabendo ao particular demonstrar que o prejuízo sofrido se originou da conduta da Administração.

Art. 3º. O procedimento administrativo terá início com requerimento formulado pelo proprietário do veículo, no qual deverá informar, com detalhes, o fato administrativo ocorrido, o dano suportado e o nexo de causalidade entre o fato e o dano.

§ 1º O requerimento deverá ser endereçado ao Secretário Municipal de Gestão Pública e seguirá os trâmites e prazos protocolares da Administração Municipal.

§ 2º O particular deverá anexar ao requerimento:

I - se pessoa física, cópia dos documentos pessoais do proprietário do veículo (RG, CPF, endereço e telefone), bem como documentos que comprovem a propriedade do bem lesado;

II - se pessoa jurídica, cópia do ato constitutivo, contrato social ou estatuto atualizado, devidamente registrado; prova de inscrição no CNPJ; documentos que comprovem a representação legal, inclusive procuração específica com reconhecimento de firma; cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG, CPF, endereço e telefone); e comprovante de endereço da pessoa jurídica;

III - fotos que comprovem o dano sofrido, registradas logo na sequência à ocorrência do dano, bem como fotos do local onde se deu o fato, seja via pública, praça ou outro logradouro do Município, a fim de demonstrar inequivocamente o que deu causa ao dano narrado no requerimento;

IV - boletim de ocorrência com data do dia do fato;

V - três orçamentos para o conserto do bem danificado;

VI - indicação, com nome, RG, CPF, endereço e telefone de testemunha(s) que tenha(m) presenciado a ocorrência, quando houver;

VII - outros documentos que se fizerem necessários, ou solicitados pela Administração, a comprovar o nexo causal entre o fato administrativo e o dano.

VIII - declaração, firmada pelo interessado, atestando a inexistência de ação judicial ou a desistência de ação em curso, fundada no mesmo fato e no mesmo direito;

§ 3º O requerimento poderá ser protocolizado por representante legal, desde que munido de procuração específica, com assinatura reconhecida em cartório.

Art. 4º. Ao receber o requerimento, o Secretário Municipal de Gestão Pública mandará autuá-lo e despachá-lo-á à Procuradoria Jurídica, aos cuidados de escriturário lotado neste setor, a ser designado para conduzir os trâmites necessários à instrução do procedimento.

Parágrafo único. O escriturário indicado no *caput* deste artigo não poderá ser membro da Comissão de Sindicância Investigativa e da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, tendo em vista a eventual necessidade de apuração de conduta de servidor municipal com base no § 6º do art. 37 da Constituição Federal.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Art. 5º. Como primeira providência, serão agendados dia e hora para oitiva do particular, a realizar-se nas dependências da Procuradoria Jurídica sob a condução do servidor de que trata o art. 4º, que colherá o depoimento do requerente, reduzindo-o a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo.

§1º Caso o condutor do veículo seja pessoa diversa do proprietário, também será agendada oitiva para colheita de depoimento, que será reduzido a termo e juntado aos autos.

§ 2º As testemunhas indicadas pelo particular no requerimento serão ouvidas em dia e hora previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo servidor de que trata o art. 4º, que os reduzirá a termo para a juntada aos autos do procedimento administrativo.

§ 3º Os servidores municipais em serviço, na data e local dos fatos ou aqueles que possam auxiliar a elucidar o ocorrido em virtude das funções que desempenham junto à Administração, serão identificados pelas respectivas Secretarias Municipais, após solicitação formal do servidor indicado no art. 4º, e serão ouvidos em data e horário previamente agendados, cujos depoimentos serão colhidos pelo referido servidor e reduzidos a termo para juntada aos autos do procedimento administrativo

Art. 6º. Caso seja preciso, poderá ser determinada, por meio de despacho do Secretário Municipal de Gestão Pública, a realização de diligência por servidor dos quadros da Administração no local do fato ou outro que se fizer necessário.

Parágrafo único. Os ofícios requisitórios de documentos ou outras provas importantes, além dos já juntados aos autos para instrução do procedimento, endereçados aos setores competentes, internos ou externos à Administração, serão assinados pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 7º. Finalizada a fase instrutória de produção de provas, o servidor de que trata o art. 4º remeterá os autos ao Assessor de Atos Administrativos e Legislativos ou a um dos Procuradores do Município para análise e manifestação acerca do atendimento dos requisitos necessários estabelecidos no presente Decreto.

Parágrafo único. Após a juntada da manifestação, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal cuja pasta figurar como responsável pelo fato administrativo que deu causa ao dano do particular.

Art. 8º. Em posse dos autos do procedimento administrativo, o respectivo Secretário Municipal analisará e decidirá o pedido, determinando que se dê ciência ao particular, por meio do Setor de Protocolo, Recepção e Serviços Municipalizados.

Parágrafo único. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da decisão do Secretário Municipal, o particular poderá interpor recurso administrativo, que será juntado aos autos e encaminhado ao Secretário Municipal de Gestão Pública para análise e decisão.

Art. 9º. Deferido total ou parcialmente o pedido, será efetuada a inscrição do valor do débito em registro cronológico, limitado aos débitos cujo valor seja igual ou inferior ao definido como pequeno valor para fins de requisição judicial (RPV).

§ 1º O valor a ser ressarcido corresponderá ao orçamento de menor valor apresentado pelo particular no momento do requerimento, nos termos do art. 3º, inciso V, deste Decreto.

§ 2º Os orçamentos apresentados deverão ser validados pelo Secretário Municipal da respectiva pasta, podendo este designar setor técnico competente para realizar a verificação por meio de pesquisa de mercado. Os documentos obtidos deverão ser juntados aos autos, a fim de comprovar a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

§ 3° Os débitos mencionados no *caput* deste artigo serão pagos, preferencialmente, no mesmo exercício financeiro em que forem inscritos, observada a ordem cronológica de inscrição e a existência de recursos disponíveis na dotação orçamentária específica.

§ 4º Os ressarcimentos efetuados nos termos deste Decreto não sofrerão quaisquer acréscimos de outra natureza.

Art. 10. O reconhecimento extrajudicial da indenização poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para apuração de eventual responsabilidade de agente público municipal, bem como para fins de aprimoramento dos serviços públicos.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Gestão Pública.

Art. 12. Fica revogado o Decreto n° 6.825, de 11 de janeiro de 2022, com suas respectivas alterações.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 11 de junho de 2025.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Advertências / Notificações

Notificação de Autuação de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 1/4
Data: 13/06/2025
Hora: 08:21:49
Nº Relatório: -

A Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a está publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser enviado ou protocolado pessoalmente na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, CEP 13720-00, São José do Rio Pardo/SP.
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA DEFESA DE AUTUAÇÃO: Cópia desta notificação (frente/verso); Cópia da CNH; Cópia do RG e/ou documento equivalente para conferênia da assinatura (pessoa física); Cópia do CNPJ (pessoa jurídica); Cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV); Procuração específica, com firma reconhecida em cartório, no caso do interessado estar representado por terceiros. O resultado do julgamento será enviado, via postal, ao endereço do proprietário constante no cadastro do veículo no Detran.

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
FHF1C53	B100001741	16/05/2025	556-8 0	10/06/2025	18/07/2025
HJZ4I73	B100001743	16/05/2025	538-0 0	10/06/2025	18/07/2025
HLA4B87	B100001744	19/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
FWK0G46	B100001750	20/05/2025	705-6 1	10/06/2025	18/07/2025
FWK0G46	B100001551	20/05/2025	521-5 1	10/06/2025	18/07/2025
EBO0E06	B100001552	20/05/2025	736-6 2	10/06/2025	18/07/2025
FWK0G46	B100001745	20/05/2025	521-5 2	10/06/2025	18/07/2025
FWK0G46	B100001746	20/05/2025	703-0 1	10/06/2025	18/07/2025
FWK0G46	B100001747	20/05/2025	527-4 1	10/06/2025	18/07/2025
FWK0G46	B100001749	20/05/2025	605-0 2	10/06/2025	18/07/2025
PJM0G10	B100001553	21/05/2025	556-8 0	10/06/2025	18/07/2025
SFB4D70	B100001554	21/05/2025	556-8 0	10/06/2025	18/07/2025
AXS7F23	B100001555	21/05/2025	556-8 0	10/06/2025	18/07/2025
RCT8E52	T000005950	22/05/2025	555-0 0	04/06/2025	14/07/2025
CZP2A75	T000009160	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
EVO6F46	T000005951	22/05/2025	555-0 0	04/06/2025	14/07/2025
TJC8I15	T000009152	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
QOK8G15	T000005952	22/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
BVS3533	T000009153	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GCV3A28	T000005953	22/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
FUK8I24	T000008034	22/05/2025	520-7 0	10/06/2025	21/07/2025
BWS9520	T000009154	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
FGE3E40	T000005954	22/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
FUE1F60	T000008035	22/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
DSJ3502	T000009155	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
FZW0F54	T000005955	22/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
EJV6G15	T000009156	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
RTU2I37	T000005956	22/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
DAJ6531	T000009157	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
TDP8H55	T000005957	22/05/2025	545-2 2	10/06/2025	21/07/2025
GIZ8E93	T000009158	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GTN4H07	T000009159	22/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
FGO9308	B100001556	22/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
DTX5B38	B100001557	22/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
HJC0D52	T000007120	23/05/2025	545-2 2	10/06/2025	21/07/2025
EYG6799	T000005960	23/05/2025	538-0 0	10/06/2025	21/07/2025
ETU0E18	T000007121	23/05/2025	545-2 2	10/06/2025	21/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 2/4
Data: 13/06/2025
Hora: 08:21:49
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
GKB3140	T000007122	23/05/2025	518-5 1	10/06/2025	21/07/2025
HLF6J40	T000007123	23/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
HDF0H52	T000007124	23/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
DIA6J11	T000007125	23/05/2025	519-3 0	10/06/2025	21/07/2025
PEG9F67	T000007126	23/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
CYI4738	T000008036	23/05/2025	546-0 0	10/06/2025	21/07/2025
BBD3E42	T000007127	23/05/2025	519-3 0	10/06/2025	21/07/2025
BPC4E02	T000005958	23/05/2025	538-0 0	10/06/2025	21/07/2025
CFX1C88	T000005959	23/05/2025	653-0 0	10/06/2025	21/07/2025
EBT7I70	T000005961	24/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EHG6G11	T000005962	24/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
DLF1J31	T000009163	24/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
BQD8A93	T000005963	24/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
NTO0D02	T000009164	24/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
FNN1E77	T000005964	24/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
GMO9G22	T000009165	24/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GMO9G22	T000007128	24/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
BWF8719	T000007129	24/05/2025	574-6 1	10/06/2025	21/07/2025
BHF3H11	T000009161	24/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GRJ6H46	T000008037	26/05/2025	540-1 0	10/06/2025	21/07/2025
DRP4G18	B100001558	26/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
CQN2G75	B100001559	26/05/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
FDX3F54	T000007130	27/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GHE3042	T000007131	27/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
CAU6037	T000007132	27/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GFG4B84	T000007133	27/05/2025	665-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EPD2623	T000007134	27/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EJU4106	T000007135	27/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EQG8499	T000007136	27/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
PYV8I27	T000009166	27/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EYX8A46	T000007137	27/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
GEW7640	T000009167	27/05/2025	519-3 0	10/06/2025	21/07/2025
FHL3J89	T000009168	27/05/2025	518-5 1	10/06/2025	21/07/2025
DRP4G18	B100001560	27/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
FHP7D58	T000007140	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
FNE6B34	T000007150	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
BHF3H11	T000007141	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
DBM3I11	T000007151	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GFG9G51	T000007161	28/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
BHF3H11	T000007142	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
CLU3B94	T000007152	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
KUD9J81	T000007143	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
AQS3A40	T000007153	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
ECI2271	T000007154	28/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EUK6155	T000007155	28/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EPC3684	T000007157	28/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
DZZ2239	T000007138	28/05/2025	762-5 2	10/06/2025	21/07/2025
DDG0C61	T000007148	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
EVF6617	T000007158	28/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 3/4
Data: 13/06/2025
Hora: 08:21:50
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
CAU6037	T000007139	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
ESU0B45	T000007149	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GGQ1A98	T000007159	28/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
RFA1D67	T000007145	28/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
EHS1A99	T000007170	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
FOZ6H57	T000009170	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
FEY9E02	T000009180	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
FWB6B45	T000009190	29/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GEB2F87	T000007171	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EUB8667	T000009171	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EMC7F92	T000009181	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
FGW8F20	T000007162	29/05/2025	545-2 1	10/06/2025	21/07/2025
EDX5165	T000007172	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
FNL6571	T000009172	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
ODA6E56	T000009182	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
GKG8D83	T000007163	29/05/2025	550-9 0	10/06/2025	21/07/2025
EPB5B02	T000007173	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
ELZ1889	T000009173	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
FNZ7422	T000009183	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
BVA8033	T000007164	29/05/2025	762-5 1	10/06/2025	21/07/2025
GLM8133	T000007174	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EJV9F45	T000009174	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EWC8G71	T000009184	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
FER6A72	T000007165	29/05/2025	545-2 2	10/06/2025	21/07/2025
DXB7214	T000009175	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
DKH1F55	T000009185	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
BSZ1C53	T000007166	29/05/2025	762-5 1	10/06/2025	21/07/2025
FCV9280	T000009176	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EIC4841	T000009186	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
HMA1J34	T000007167	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EWX9G34	T000009177	29/05/2025	605-0 2	10/06/2025	21/07/2025
FTT5B30	T000009187	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
CZG0364	T000007168	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
FOL4D71	T000009178	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
CFK2J71	T000009188	29/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
HOD4772	T000007169	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
AZH7254	T000009169	29/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
GDF6I47	T000009179	29/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EDV3B58	T000009189	29/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
RNR0J60	T000008038	29/05/2025	545-2 1	10/06/2025	21/07/2025
CYX5C02	T000009200	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
CQG3760	T000005970	30/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
GJJ7A97	T000009201	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
DAK0E99	T000009191	30/05/2025	653-0 0	10/06/2025	21/07/2025
FZQ0G14	T000005972	30/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
AMR9693	T000009192	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
OWY2I65	T000005973	30/05/2025	538-0 0	10/06/2025	21/07/2025
GBN2992	T000009194	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
BLX0A27	T000009195	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

Página 4/4
Data: 13/06/2025
Hora: 08:21:52
Nº Relatório: -

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Data Postagem	Prazo
CKP2781	T000009196	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
FXN9H47	T000005967	30/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
GSK4J29	T000009197	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
HFE8206	T000005968	30/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
DST5G69	T000009198	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
DXX2A97	T000009199	30/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
BZJ0930	T000005974	30/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
NVO6H95	T000009202	31/05/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
NTO0D02	T000009204	31/05/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
GIH9380	T000009210	31/05/2025	573-8 0	10/06/2025	21/07/2025
MFA8A97	T000009211	31/05/2025	545-2 2	10/06/2025	21/07/2025
HUX3F77	T000009205	31/05/2025	653-0 0	10/06/2025	21/07/2025
PXM7G15	T000009209	31/05/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
BWB5C62	T000007176	01/06/2025	574-6 3	10/06/2025	21/07/2025
OQS0G38	T000007180	02/06/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EYX1C63	T000007181	02/06/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
FMI0E84	T000007182	02/06/2025	605-0 2	10/06/2025	21/07/2025
DFJ3E25	T000007183	02/06/2025	552-5 0	10/06/2025	21/07/2025
DFJ3E25	T000007184	02/06/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
FHJ8236	T000007178	02/06/2025	656-4 0	10/06/2025	21/07/2025
EXJ3I39	T000008039	02/06/2025	546-0 0	10/06/2025	21/07/2025
DMV5G38	T000007179	02/06/2025	763-3 2	10/06/2025	21/07/2025
EIQ4C58	T000007190	03/06/2025	538-0 0	10/06/2025	21/07/2025
OMH7J70	T000007185	03/06/2025	545-2 7	10/06/2025	21/07/2025
FJY2409	T000007186	03/06/2025	556-8 0	10/06/2025	21/07/2025
EPO6202	T000007187	03/06/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
GQZ6D65	T000007188	03/06/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025
CXM6G73	T000007189	03/06/2025	555-0 0	10/06/2025	21/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Notificação de Penalidade de Trânsito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO RIO PARDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRANSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

Página 1/1
Data: 13/06/2025
Hora: 08:23:44
Nº Relatório: -

\kerning1 O Secretário de Segurança e Cidadania, Autoridade de Trânsito do Município, no uso de suas atribuições legais, notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação abaixo, sobre a autuação efetuada por infração de trânsito, considerando que a empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) devolveu as respectivas notificações a este remetente, por não ter localizado os proprietários dos veículos, em razão de mudança de endereço, endereço insuficiente, desconhecido do local, recusado, ausente, número indicado inexistente, entre outros. Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias contados do primeiro dia útil subsequente a está publicação, para apresentação de defesa prévia e/ou identificação do condutor, devendo ser protocolados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, situada na Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta nº 980, Centro, São José do Rio Pardo/SP.\kerning0

Placa	Nº Auto	Data Infração	Infração	Vlr. Multa	Prazo
EFR5G75	T000005800	28/03/2025	554-1 1	195,23	17/07/2025
FVW4307	T000005795	28/03/2025	545-2 5	195,23	17/07/2025
HJS1D96	T000005796	28/03/2025	545-2 5	195,23	17/07/2025
NMJ3A38	T000005797	28/03/2025	545-2 5	195,23	17/07/2025
FDW7A30	T000005798	28/03/2025	554-1 1	195,23	17/07/2025
BBB7G78	T000005799	28/03/2025	554-1 1	195,23	17/07/2025
DWK5I78	T000005801	29/03/2025	653-0 0	195,23	17/07/2025
FDC3E55	T000005802	29/03/2025	561-4 4	195,23	17/07/2025
GDK2049	T000005803	29/03/2025	762-5 1	293,47	17/07/2025
FMO3J66	T000005804	29/03/2025	545-2 2	195,23	17/07/2025
GCG0G70	T000005808	29/03/2025	552-5 0	130,16	17/07/2025
BSU0D26	T000005810	30/03/2025	552-5 0	130,16	17/07/2025
EZQ3599	T000005811	30/03/2025	546-0 0	130,16	17/07/2025
DUK9G39	T000005812	30/03/2025	573-8 0	293,47	17/07/2025
FNA3C58	T000005814	30/03/2025	538-0 0	130,16	17/07/2025
BVA3D43	T000005809	30/03/2025	552-5 0	130,16	17/07/2025
FPZ1161	T000005816	31/03/2025	551-7 2	195,23	17/07/2025
CAY6B72	T000005820	02/04/2025	552-5 0	130,16	21/07/2025
GDD3D01	T000005821	02/04/2025	545-2 1	195,23	21/07/2025
EDZ3471	T000005822	02/04/2025	552-5 0	130,16	21/07/2025
KCY5H10	T000005823	02/04/2025	552-5 0	130,16	21/07/2025
KCY5H10	T000005824	02/04/2025	556-8 0	195,23	21/07/2025
CCR6866	T000005825	02/04/2025	556-8 0	195,23	21/07/2025
DJD2488	T000005826	02/04/2025	556-8 0	195,23	21/07/2025
EOS4F20	T000005817	02/04/2025	545-2 1	195,23	21/07/2025
EPO6H57	T000005827	02/04/2025	556-8 0	195,23	21/07/2025
TJA6I00	T000005818	02/04/2025	538-0 0	130,16	21/07/2025
SEN3A99	T000005819	02/04/2025	736-6 2	130,16	21/07/2025
BZD0E75	T000005828	03/04/2025	653-0 0	195,23	21/07/2025
QBA2E09	T000005830	06/04/2025	545-2 2	195,23	21/07/2025
NEO1857	T000005831	06/04/2025	538-0 0	130,16	21/07/2025
FOC4B11	T000005832	06/04/2025	545-2 5	195,23	21/07/2025
HJS0823	T000005833	06/04/2025	545-2 5	195,23	21/07/2025
FVV6E11	T000005834	06/04/2025	545-2 5	195,23	21/07/2025
BQV2306	T000005835	06/04/2025	545-2 5	195,23	21/07/2025
EPB5B02	T000005836	06/04/2025	545-2 5	195,23	21/07/2025
DNE9045	T000005837	06/04/2025	545-2 5	195,23	21/07/2025
FZD2628	T000005829	06/04/2025	545-2 2	195,23	21/07/2025

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Editais

CEMMIL

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL CEMMIL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Aguaí – Amparo – Araras – Casa Branca - Espírito Santo do Pinhal - Leme - Mococa - Mogi Guaçu – Mogi Mirim
Pirassununga – São João da Boa Vista - São José do Rio Pardo - Vargem Grande do Sul

CNPJ: 05.012.725/0001-13

Escritório: Rua Luiz Baiochi, 111 – Parque Cidade Nova – Mogi Guaçu/SP.
CEP. 13845-437 - site: www.cemmil.com.br - Tel: 3841-8181 - 3569-5534

SELEÇÃO PÚBLICA nº 05/2024
TERMO DE PRORROGAÇÃO

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, através do seu Superintendente – o Sr. IVAIR LUIZ BIAZOTTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 05/2024**, faz saber por meio deste que, após a aplicação das provas, avaliação dos recursos e esgotados todos os prazos recursais:

RESOLVE:

Art. 1º TORNA PÚBLICA a **PRORROGAÇÃO** da SELEÇÃO PÚBLICA 05/2024, homologada em 28 de junho de 2024, em conformidade com o **EDITAL COMPLETO DE ABERTURA DAS INSCRIÇÕES nº 05/2024** publicado em 26/04/2024, para provimento dos cargos de: Eletricista (Mococa), Encanador (Mococa), Jardineiro (Mococa), Motorista (Mococa), Operador de Maquinas (Mococa), Pedreiro (Mococa), Serviços Gerais (Mococa), Vigia (Mococa), Eletricista (S. J. R. Pardo), Encanador (S. J. R. Pardo), Jardineiro (S. J. R. Pardo), Motorista (S. J. R. Pardo), Operador de Máquinas (S. J. R. Pardo), Operador de Motosserra (S. J. R. Pardo), Operador de Roçadeira Manual (S. J. R. Pardo), Pedreiro (S. J. R. Pardo) e Serviços Gerais (S. J. R. Pardo).

Art. 2º O motivo desse termo ser prorrogado se refere a quantidade de vagas que ainda não foi concluída em seu total e/ou a possibilidade de criar novas vagas em caso de solicitação da Prefeitura.

Art. 3º A validade da Seleção Pública 05/2024 será **até 28 de junho de 2026.**

Art. 4º Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as demais disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Mogi Guaçu, 13 de junho de 2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL "CEMMIL" PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

IVAIR LUIZ BIAZOTTO
SUPERINTENDENTE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Município de São José do Rio Pardo - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

EQUIPE TÉCNICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA

Proc. 170/25 Prot. 170/25 – IAGO AMORIM NOGUEIRA – Praça Tiradentes, 53 – Centro. Em 20/03/2025. Restaurante. Publique-se.

Auto de Infração (AI) nº 000385 – MALDONADO POSSO COMERCIO DE HORTIFRUTTI. Em 21/01/2025. Publique-se.

Defesa AI (DAI) nº 000385 – MALDONADO POSSO COMERCIO DE HORTIFRUTTI. Em 21/01/2025. Publique-se.

Auto de Imposição Advertência (AIPA) nº 000149 – MALDONADO POSSO COMERCIO DE HORTIFRUTTI. Em 12/02/2025. Publique-se.

Notificação de Laudo Insatisfatória (NLI) – PAULA ALVES PALDO. Em 13/12/2025. Publique-se.

Defesa de Notificação de Laudo Insatisfatória (DNLI) – PAULA ALVES PALDO. Em 18/12/2025. Publique-se.

AI nº 000380 – PAULA ALVES PALDO. Em 20/12/2024. Publique-se.

DAI nº 000380 – PAULA ALVES PALDO. Em 30/12/2024. Publique-se.

AIPA nº 0001458 – PAULA ALVES PALDO. Em 30/01/2025. Publique-se.

AI nº 000349 – SANTA CASA. Em 12/11/2024. Publique-se.

DAI nº 000349 – SANTA CASA. Em 22/11/2024. Publique-se.

AI nº 000382 – ANA PAULA MAZZER. Em 17/01/2025. Publique-se.

Proc. 494/19 Prot. 236/25 – DIEGO GUIDO LOPES – Avenida Maria Aparecida Salgado Braghetta, 2424 – Vila Brasil. Em 19/04/2025. Lanchonete. Publique-se.

Proc. 237/25 Prot. 237/25 – LETICIA MARIA BARBIZAN PERILLO – Avenida Nove de Julho, 664 – Centro. Em 22/04/2025. Cabeleireiro, manicure, pedicure. Publique-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Proc. 26/93 Prot. 174/25 – NUTRIVITA INDUSTRIA DE ALIMENTOS – Avenida dos Braghettas, 450 – Distrito Industrial. Em 25/03/2025. Fabricação de conversa de frutas. Publique-se.

Proc. 273/25 Prot. 273/25 – ROSA MARIA BRAZ – Avenida Belmonte, 401 – Jardim Nova Belmonte. Em 12/05/2025. Minimercado. Publique-se.

Proc. 696/09 Prot. 310/25 – DROGAL FARMACEUTICA LTDA – Praça Capitão Vicente, 161 – Centro. Em 26/05/2025. Drogaria. Publique-se.

Proc. 127/24 Prot. 127/24 – KARINA MARIANO ZANETTI – Avenida Independência, 409 – Centro. Em 26/02/2024. Atividades de estética. Publique-se.

Proc. 353/04 Prot. 914/24 – HIGI MULTI – Chácara Santo Antônio, SN – Centro. Em 26/11/2024. Controle de pragas. Publique-se.

Proc. 159/16 Prot. 54/24 – ALESSANDRA ANDREA MISSURA MEDEIA - ME – Avenida Euclides da Cunha, 20 – Centro. Em 30/01/2025. Restaurante. Publique-se.

Proc. 272/25 Prot. 272/25 – PAULA ALVES PALDO ME – Rua Julio Mesquita, 283 – Centro. Em 08/05/2025. Mercearia. Publique-se.

Proc. 258/25 Prot. 258/25 – ARAZUKA DELICIA ARABES LTDA – Rua Padre Euclides Carneiro, 126 – Vila Pereira. Em 05/05/2025. Fornecimento alimentar. Publique-se.

Proc. 77/25 Prot. 77/25 – CLINICA MEDICA CARDIOMED RIO PARDO – Rua Coronel Marçal, 524 – Centro. Em 12/02/2025. Atividade medica com recursos para exames. Publique-se.

Proc. 516/15 Prot. 250/25 – DEBORA REGINA ANDREATTO – Sitio Pocinhas, SN – Zona Rural. Em 28/04/2025. Restaurante. Publique-se.

Proc. 634/11 Prot. 268/25 – VALDIVINO DONIZETI DA SILVA – Praça Barão do Rio Branco, 62 – Centro. Em 07/05/2025. Lanchonete. Publique-se.

Proc. 510/23 Prot. 692/24 – CLAUDIA MARIA MALDONADO – Rua Candido Faria, 205 – Centro. Em 13/09/2025. Atividade medica com recursos para exames complementares. Publique-se.

Proc. 82/22 Prot. 311/25 – JUNQUEIRA E DELA COLETA – Rua Joao Duva, 280 – Distrito Industrial. Em 26/05/2025. Torrefação e moagem de café. Publique-se.

Proc. 297/25 Prot. 297/25 – EDVALDO DONIZETE CALLEGARI – Avenida Brasil, 236 – Vila Brasil. Em 20/05/2025. Comercio atacadista de frutas verduras etc. Publique-se.

Proc. 326/02 Prot. 328/25 – ARROZEIRA SÃO PEDRO LTDA – Rodovia Prefeito Aurino Vilella de Andrade, SN – Zona Rural. Em 30/05/2025. Beneficiamento de arroz. Publique-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

Proc. 192/25 Prot. 192/25 – JULIANA CORREIA BALLARIN – Avenida Independência, 409 – Centro. Em 01/04/2025. Atividades de Enfermagem. Publique-se.

Proc. 326/02 Prot. 328/25 – ARROZEIRA SÃO PEDRO LTDA – Rodovia Prefeito Aurino Vilella de Andrade, SN – Zona Rural. Em 30/05/2025. Beneficiamento de arroz. Publique-se.

Proc. 781/21 Prot. 455/24 – PAULO ALEXANDRE BORGES DA SILVA – Rua Dr Joao Gabriel Ribeiro, 16 – Centro. Em 02/07/2024. Lanchonete. Publique-se.

Proc. 129/21 Prot. 263/25 – HEBER LUIS NOGUEIRA FONTAO – Rua Octacílio Dias Soares, 45 – Jardim Santa Tereza. Em 06/05/2025. Dentista. Publique-se.

Proc. 810/10 Prot. 294/25 – CRISTIANA DOS SANTOS DE SOUZA E CIA – Rua Gabriel Octaviano Ribeiro, 20 – Vila Verde. Em 16/05/2025. Minimercado. Publique-se.

Proc. 316/25 Prot. 316/25 – SUELEN DE SOUZA SANTOS ME – Rua Prefeito Bráulio de Menezes, 60 – Jardim Aeroporto. Em 26/05/2025. Drogaria. Publique-se.

Proc. 290/25 Prot. 290/25 – CFC SERVICOS MEDICOS LTDA – Avenida Independência, 273 – Centro. Em 15/05/2025. Restrita a consultas. Publique-se.

Proc. 633/11 Prot. 210/25 – RAIA DROGASIL – Praça Barão do Rio Branco, 72 – Centro. Em 07/04/2025. Drogaria. Publique-se.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

FE - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Atos de Pessoal

Extrato de Acúmulo de Cargo

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
INSTITUÍDA A 08/08/1985
Aut. Portaria DRE/C. de 18/12/85 - D. O. E. de 21/12/85

Ato nº 13/2025 do Presidente São José do Rio Pardo, de 12 de junho de 2025. Acumulação de Cargo

Ato Decisório nº 13/2025. O Presidente da Fundação Educacional de São José do Rio Pardo, SP, com base na alínea "C", Inciso XVI, Artigo 37, Da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional N. 19, de 04 de junho de 1998, expede o seguinte Ato Decisório: Leonardo Francisco da Cruz Della Torre, RG 58.766.406-X/SP, ACUMULA com o cargo de Professor nas Escolas Municipais de Tapiratiba - SP . DECISÃO: Acúmulo Legal.

São José do Rio Pardo, 12 de junho de 2025

Pedro Augusto Baizi Smarieri

Diretor Presidente

Av. Deputado .Eduardo V. Nasser, 850 - CEP 13720-029 - São José do Rio Pardo - SP - Fone (19) 3608-4651
CNPJ 54.136.866/0001-53 - Site:www.fundacaoeducacional.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

CONVOCAÇÃO

A presidência do Conselho Municipal de Educação de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ***convoca*** a todos os Conselheiros Municipais de Educação, sejam titulares ou suplentes, nomeados por meio da Portaria nº. 18.940/2024, e ***convida*** todos os Munícipes para a ***"V Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação"***, agendada para o dia 17 de junho de 2025, às 18h, a ser realizada de forma presencial no anfiteatro da Secretaria Municipal de Educação.

Vale ressaltar que o membro do Conselho Municipal de Educação que esteja inviabilizado de participar da reunião supracitada, deverá proceder conforme as normas regimentais deste Colegiado.

São José do Rio Pardo, 13 de junho de 2025.

CHISLENE JARETA

.....

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85

VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 320a-6510-1fa2-493a-85

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1590, ano VIII, veiculado em 13 de junho de 2025.

O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 13/06/2025 às 17:09:15 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:
https://www.dioe.com.br/verificador/320a-6510-1fa2-493a-85